



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.556, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.659,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE O SERVIÇO PRIVADO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO
DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º O serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração intensiva do viário urbano municipal obedecerão às prescrições contidas na Lei nº 3.659/2022 e neste Decreto.

Parágrafo único. A exploração dos serviços de que trata o caput deste artigo, sem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação federal e municipal e na regulamentação ora implementada, caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível na forma e condições delineadas na legislação pátria.

Art.2º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Muzambinho para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTC's, desde que cadastradas perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Tributos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Formulário de solicitação de credenciamento, nos termos do anexo único deste decreto, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da OTTC;

II - Contrato Social, com objeto compatível com as atividades previstas na Lei nº 3.659/2022;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
- VII - certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Estadual;
- VIII - certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Federal;
- IX - cópia da licença/alvará de funcionamento da empresa;
- X - comprovação de emplacamento dos veículos no município de Muzambinho.

§ 1º O credenciamento somente será efetivado após deferimento pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração Geral e Planejamento.

§ 2º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, devendo a comprovação de idoneidade e regularidade serem mantidas ao longo da prestação do serviço.

§ 3º Em caso de descontinuação de seus serviços no Município, é responsabilidade da OTTC solicitar seu descredenciamento junto à Secretaria de Administração e Planejamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a data da descontinuidade, sob pena de arcar com quaisquer despesas decorrentes do não descredenciamento.

Art. 3º Para o desempenho das atividades ora regulamentadas, deverão ser observadas as diretrizes e exigências da Lei Municipal nº 3.659/2022 e deste decreto, em especial:

I - promover o recolhimento dos tributos, preços públicos e/ou tarifas municipais devidos pela prestação dos serviços, nos termos da legislação tributária municipal;

II - comprovar contratação de seguro do veículo que cubra acidentes de passageiros (APP);

III - comprovar pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá ser substituído por seguro da OTTC que venha a abranger todos os veículos/passageiros usuários de sua plataforma tecnológica.

flc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Para se cadastrar na OTTC e desempenhar as atividades ora regulamentadas, os motoristas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” ou superior, que contenha informação referente ao exercício de atividade remunerada - EAR;
- II** - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III** - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como motorista, nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/1991, podendo também optar por exercer a atividade com enquadramento como MEI - microempreendedor individual, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do Decreto nº 9.792/2019;
- IV** - apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome próprio ou de terceiros, licenciamento este que deverá se implementar obrigatoriamente no município de Muzambinho, colacionado o respectivo instrumento particular de disposição do veículo, a título gratuito ou oneroso, para o titular da atividade a ser exercida;
- V** - apresentar comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do município de Muzambinho;
- VI** - possuir e sempre portar qualquer identificação que indique a prestação do serviço para a OTTC, devendo apresentar à fiscalização a comprovação de seu cadastramento na OTTC devidamente credenciada, quando solicitado;
- VII** - firmar declaração comprometendo-se a:
 - a) prestar serviços como motorista única e exclusivamente por meio de OTTC, abstando-se de realizar viagens a não ser por intermédio desta;
 - b) abster-se de manter ponto fixo de estacionamento, de utilizar qualquer infraestrutura pública destinada aos serviços públicos de transporte de passageiros e, ainda, de manter aglomeração de veículos estacionados em áreas públicas, entendida tal aglomeração como aquela que importe em obstrução total ou parcial das vias públicas e que impeça o livre trânsito de pedestres e/ou veículos.

Art. 5º Compete à OTTC, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

- I** - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações fornecidas pelos motoristas prestadores de serviço e a sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.659/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - repassar aos motoristas prestadores de serviços as informações e orientações sempre que solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento;

III - cadastrar-se e credenciar-se, compartilhando com a Secretaria de Administração e Planejamento, todos os dados e informações pertinentes ao cumprimento do serviço, nos termos deste decreto e da Lei nº 3.659/2022.

IV - comprovar anualmente a aprovação do veículo pela Secretaria de Administração Geral e Planejamento.

§ 1º O Poder Executivo baixará, sempre que necessário, ato administrativo definindo as datas e os procedimentos a serem adotados para aprovação do veículo.

§ 2º A comprovação de aprovação do veículo será entregue ao motorista cadastrado na OTTC, o qual deverá apresentá-la à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3º Os veículos poderão ser utilizados na prestação do serviço de transporte até o mês de dezembro subsequente à data em que completar 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 6º A fiscalização das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas-OTTC será exercida pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão que a substituir na função de gestor dos serviços de transporte de passageiros no município.

Art. 7º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Lei municipal nº 3.659/2022, neste decreto e nas demais normas que disciplinam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, e a exploração intensiva do viário urbano no Município de Muzambinho, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, resultará na cominação das seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão da autorização;

III - revogação da autorização.

Parágrafo único. As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas somente às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas- OTTC.

Art. 8º A depender do caso, verificado o descumprimento de disposição da Lei municipal nº 3.659/2022 e deste decreto, o(a) Secretário(a) de Administração Geral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Planejamento poderá optar por expedir contra o infrator, antes da imputação de pena, notificação preliminar para que este, imediatamente, ou no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, regularize a situação.

Art. 9º A pena de multa poderá ser aplicada em qualquer tipo de infração cometida, permitida sua aplicação em concomitância com outras penalidades.

Art. 10. Não caberá notificação preliminar, devendo ser imediatamente aplicada ao infrator a penalidade de multa, no valor de 02 (duas) UFPM, aplicável na primeira incidência, quando:

I - deixar de cumprir as obrigações previstas no art. 4º deste decreto;

II - dificultar as ações da fiscalização pelo município;

Parágrafo único. A pena de multa será aplicada progressivamente, em dobro, nas segunda e terceira incidências, independente de qual infração tenha sido cometida.

Art. 11. A pena de suspensão da autorização aplicar-se-á por até 45 (quarenta e cinco) dias, quando a OTTC:

I - deixar de regularizar a notificação preliminar no prazo estipulado;

II - deixar de efetuar, no prazo legal, o recolhimento dos tributos, preços públicos e/ou tarifas incidentes sobre a prestação do serviço, bem como das multas impostas pela fiscalização municipal;

III - permitir que veículo ou condutor não cadastrado realize a prestação de serviço através de sua OTTC;

IV - cometer a mesma infração no prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo único: a suspensão será de 60 dias quando houver o descumprimento, pela terceira vez, de disposição da Lei Municipal nº 3.659/2022, deste decreto e das demais normas que disciplinam o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração intensiva do viário urbano no município de Muzambinho.

Art. 12. A pena de revogação da autorização para prestação do serviço dar-se-á por razões de interesse público, ou quanto a OTTC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa;

II - tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução;

III - descumprir, pela quarta vez, as normas prescritas na Lei Municipal nº 3.659/2022, neste decreto e demais normas que disciplinam o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros e a exploração intensiva do viário urbano no município de Muzambinho;

IV - deixar de regularizar suas operações, decorrido o prazo de suspensão;

V - realizar prestação de serviços estando em cumprimento de pena de suspensão;


Parágrafo único. A revogação terá eficácia pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração Geral e Planejamento, que poderá baixar instruções complementares a este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal


FRANCISCO TARCIZIO COSTA
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 01/02/2023

193000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO

Credenciamento

Descredenciamento

Dados da Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC

Nome/Razão Social:		
Av./Rua:		Nº
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Telefone:	Inscrição Municipal:	
Representante legal da OTTC:		
CPF do Representante Legal:	Cargo:	
Telefone do Representante Legal:		
E-mail do Representante Legal:		

Dados do Aplicativo

Nome do Aplicativo:	Versão:	
Linguagem de Programação:	Sistemas Operacionais Suportados:	

etc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PEDIDO DE CADASTRAMENTO

(não preencher no caso de descadastramento)

A empresa acima identificada requer seu credenciamento para operar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Muzambinho, nos termos da Lei Municipal nº 3.659/2022 e do Decreto Municipal nº 2.556/2023.

Muzambinho, _____ de _____ de 202__ .

Assinatura do Representante legal

=====
A cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Após análise da documentação protocolada pela requerente, decido pelo:

Deferimento

Indeferimento.

JUSTIFICATIVA (no caso de indeferimento):

Muzambinho, _____ de _____ de 202__ .

Secretário(a) Municipal de Administração Geral e Planejamento

flc